



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 632/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art.1º - O subsídio mensal do prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil  
reais).

Art.2º - O subsídio mensal do vice-prefeito será igual a 50% (cinquenta por  
cento) do subsídio do prefeito, estabelecido na forma do Art.1º desta Lei.

Art.3º - O Secretário Municipal terá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais),  
mensal.

§ 1º - O Tesoureiro, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas  
prerrogativas de Secretário Municipal.

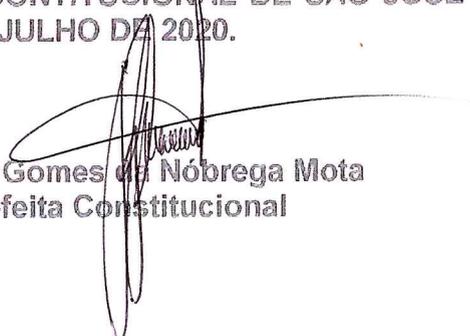
§ 2º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico terão seus  
subsídios no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), mensal.

§ 3º - O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de  
seu subsídio ou o de secretário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

  
Rosalba Gomes de Nóbrega Mota  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 632/2020

SÃO JOSÉ DO BONFIM, 20 de julho de 2020

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 19/1998, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art.1º - O subsídio mensal do prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil  
reais).

Art.2º - O subsídio mensal do vice-prefeito será igual a 50% (cinquenta por  
cento) do subsídio do prefeito, estabelecido na forma do Art.1º desta Lei.

Art.3º - O Secretário Municipal terá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais),  
mensal.

§ 1º - O Tesoureiro, para os efeitos financeiros desta Lei, tem as mesmas  
prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico terão seus  
subsídios no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), mensal.

§ 3º - O vice-prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de  
seu subsídio ou o de secretário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

  
Rosalba Gomes da Nóbrega Mota  
Prefeita Constitucional